



SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 031

27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO NACIONAL  
DOS LEILOEIROS RURAIS PARA REFORMA DO ESTATUTO  
CNPJ: 38.877.551/0001-00**

Aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de novembro de dois mil e quinze (2015), às catorze horas (14:00h), em segunda convocação, deu-se início à convocação para votação da Reforma do Estatuto do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, para deliberação acerca dos seguintes assuntos:

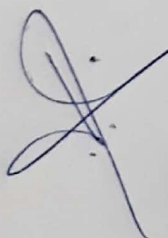

- A) Composição da diretoria/cargos eletivos;
- B) Formas para as convocações de AGE e AGO;
- C) Formas de votação para eleição da diretoria, e
- D) Revisão geral das cláusulas estatutárias de acordo com a legislação vigente.

Em segunda convocação votaram: Sr. José Eduardo Matuck, Sr. Guillermo Garcês Sanchez Junior, Sr. Carlos Eduardo Vaz de Almeida, Sr. João Antonio Gabriel, Sr. Nilson Francisco Genovesi, Sr. Daniel Bilk Costa, Sra. Tatiana Paula Zani de Sousa, Sra. Caroline de Sousa e Sr. Jhonni Balbino da Silva.

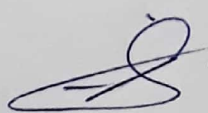
A mesa apuradora foi composta da seguinte forma: **Presidente da Mesa:** Sr. Jhonni Balbino da Silva; **01º Mesário:** Sr. Nilson Francisco Genovesi; **02º Mesário:** Sr. Daniel Bilk Costa.

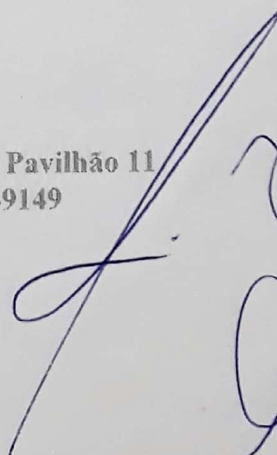
Terminada a votação, por unanimidade foi acatada a formatação do Estatuto, conforme segue.

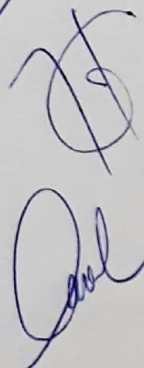
Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca. Pavilhão 11  
São Paulo. SP. CEP: 05001-900 . (11) 3871-9149  
Email: leiloeirosrurais@terra.com.br

  
  
7º RCPJ/SP  
PRENOTADO









# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

Não mais havendo a declarar ou acrescentar, eu Sr. Jhonni Balbino da Silva, nomeado para secretariar esta solenidade, declaro eleita a chapa descrita acima e assino juntamente com o Presidente em exercício Sr. João Antonio Gabriel.

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

*João Antonio Gabriel*  
João Antonio Gabriel  
CPF/MF: 752.065.608-04  
Presidente em Exercício

*Nilson Francisco Genovesi*  
Nilson Francisco Genovesi  
CPF/MF: 051.249.448-70  
Mesário

*Daniel Bilk Costa*  
Daniel Bilk Costa  
CPF/MF: 179.859.609-10  
Mesário

*Jhonni Balbino da Silva*  
Jhonni Balbino da Silva  
CPF/MF: 042.346.379-98  
Presidente da Mesa

19º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Hiram Carrara Neto  
Oficial Designado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: JOAO ANTONIO GABRIEL, NILSON FRANCISCO GENOVESI, DANIEL BILK COSTA e JHONNI BALBINO DA SILVA, em documentos sem valor econômico. Em testemunho dou fé.  
São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

JOSE CLAUDIO PALMEIRO Oficial Substituto  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 21,40 ; 4 ; 2025989712083600022145-1236

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
115048  
FIRMA 2  
1041AA127334

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca. Pavilhão 11  
São Paulo. SP. CEP: 05001-900 . (11) 3871-9149  
Email: leiloeirosrurais@terra.com.br



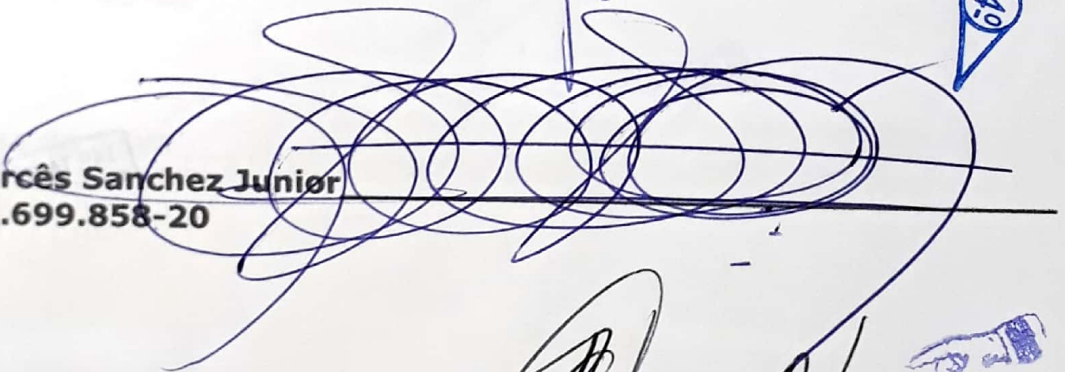
# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

## LISTA DE PRESENÇA DO SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS PARA REFORMA DO ESTATUTO CNPJ: 38.877.551/0001-00

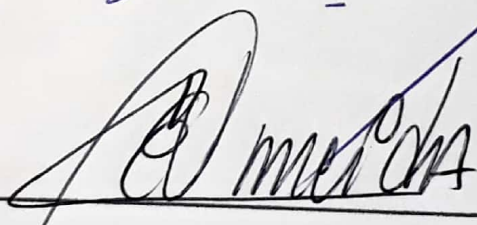
1- José Eduardo Matuck  
CPF/MF: 536.713.338-04

  
\_\_\_\_\_

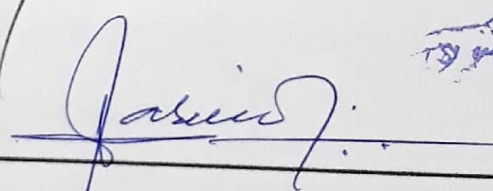
2- Guillermo Garcês Sanchez Junior  
CPF/MF: 053.699.858-20

  
\_\_\_\_\_

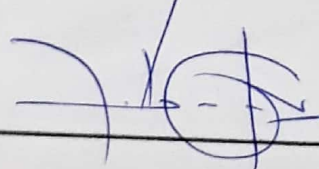
3- Carlos Eduardo Vaz de Almeida  
CPF/MF: 101.835.918-44

  
\_\_\_\_\_

4- João Antonio Gabriel  
CPF/MF: 752.065.608-04

  
\_\_\_\_\_

5- Nilson Francisco Genovesi  
CPF/MF: 051.249.448-70

  
\_\_\_\_\_

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca. Pavilhão 11  
São Paulo. SP. CEP: 05001-900 . (11) 3871-9149  
Email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

6- Daniel Bilk Costa  
CPF/MF:179.859.609-10

7- Tatiana Paula Zani de Sousa  
CPF/MF: 262.678.818-06

8- Caroline de Sousa  
CPF/MF:224.335.749-89

9- Jhonni Balbino da Silva  
CPF/MF:042.346.379-98

5º TABELIÃO

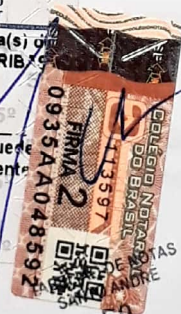
5º TABELIÃO

*Caroline de Sousa Ribas*

**5º Tabelionato de Notas** - Márcia Odete Souza Morais - Tabeliã  
Rua Cel. Alfredo Flaquer, 193 - Centro - Santo André - SP - CEP 09029-030  
Fone: (11) 4992-1907 - Fax: (11) 4438-1730 - www.5cartorio.com.br

Cod. 003127. Reconheço por SEMELHANÇA 3/V a(s) assinatura(s) de  
(1) TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA (2) CAROLINE DE SOUSA RIBAS  
Santo André, 15 de julho de 2016, às 06h. Selo: 0935AA048592  
Total: R\$ 10,70. Em testemunho da verdade.

( ) Luiz Marcelo Thenorio ( ) Andrea Lemos Silva ( ) Vinícius Guedes  
ibeiro Santos ( ) Brenda Aparecida Silva de Menezes Escrevente



Andrea Lemos Silva  
ESCREVENTE

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca. Pavilhão 11  
São Paulo. SP. CEP: 05001-900 . (11) 3871-9149  
Email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 035

27 JAN 2017

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dr. José Antonio Michaluf  
Oficial

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Presidente do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, Sr. João Antonio Gabriel, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do artigo 85º dos Estatutos sindicais em vigor, convoca Assembleia Geral Extraordinária –AGE, para o dia 25 de Novembro de 2015 às 10H00, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e no mesmo dia às 11H00 em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na Sede do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, situado e em funcionamento na Av. Francisco Matarazzo, 455 ( Prédio do Fazendeiro-Térreo ) – Parque da Agua Branca – São Paulo/SP, CEP: 050001-900, para a deliberação acerca dos seguinte assuntos:

#### 1.- ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO ESTATUTO PERTINENTES:

- a. À composição da diretoria/ cargos eletivos;
- b. Formas para as convocações de AGE e AGO
- c. Formas de votação para a eleição da diretoria, e
- d. Revisão geral das cláusulas estatutárias de acordo com a legislação vigente

#### 2. - RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA DIRETORIA

João Antônio Gabriel  
Presidente

1 ESTATUTOS DO SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS. Art. 85. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-6129  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

### ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

CNPJ: 38.877.551/0001-00

70 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 036

27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

O Presidente do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, Sr. João Antônio Gabriel, no uso de suas atribuições estatutárias, publica a presente errata do Edital de Convocação publicado na Revista Nelore Ed: 234, Ano XXV/Novembro de 2015 às pág. 29 para constar:

A Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição Extemporânea da Diretoria foi realizada no dia 25 de Novembro de 2015 às 10:00h, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e no mesmo dia às 11:00h em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na Sede do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, situado e em funcionamento na Av. Francisco Matarazzo, 455 (Prédio do Fazendeiro-Térreo) – Parque da Água Branca – São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de outubro de 2016

João Antônio Gabriel  
Presidente

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

### ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

CNPJ: 38.877.551/0001-00

O Presidente do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, Sr. João Antônio Gabriel, no uso de suas atribuições estatutárias, publica a presente errata do Edital de Convocação publicado na Revista Nelore Ed: 234, Ano XXV/Novembro de 2015 às pág. 27 para constar:

A Assembleia Geral Extraordinária para a Alteração das cláusulas pertinentes do Estatuto e para a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, foi realizada no dia 25 de Novembro de 2015 às 13:00h, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, e no mesmo dia às 14:00h em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, na Sede do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, situado e em funcionamento na Av. Francisco Matarazzo, 455 (Prédio do Fazendeiro-Térreo) – Parque da Água Branca – São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de outubro de 2016

João Antônio Gabriel  
Presidente

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br





# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 037  
27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalua  
Oficial

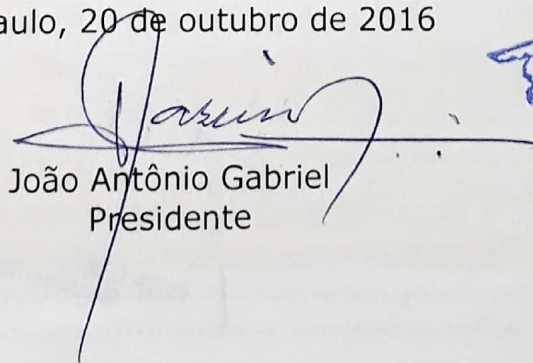
## ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS**  
**CNPJ: 38.877.551/0001-00**

O Presidente do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, Sr. João Antônio Gabriel, no uso de suas atribuições estatutárias, publica a presente errata do Edital de Convocação publicado na Revista Nelore Ed: 234, Ano XXV\ Novembro de 2015 às pág. 27 para constar:

A Assembleia Geral Extraordinária para a Alteração das cláusulas pertinentes do Estatuto e para a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, foi realizada no dia **25 de Novembro de 2015 às 13:00h**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, e no mesmo dia às **14:00h** em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, na Sede do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, situado e em funcionamento na Av. Francisco Matarazzo, 455 (Prédio do Fazendeiro-Térreo) – Parque da Agua Branca – São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de outubro de 2016

  
João Antônio Gabriel  
Presidente



Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 001

JF - 27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

JF - 27 JAN. 2017

SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS  
CNPJ: 38.877.551/0001-00

MICROFILMAGEM  
76085

## ESTATUTO

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| CAPITULO I - REGÊNCIA LEGAL, DURAÇÃO, TERRITORIALIDADE, SEDE e FORO.....                                   | 3  |
| ARTIGO 1º - REGÊNCIA LEGAL .....   | 3  |
| ARTIGO 2º - DURAÇÃO .....  | 3  |
| ARTIGO 3º - TERRITORIALIDADE .....   | 3  |
| ARTIGO 4º - DA SEDE CENTRAL.....   | 3  |
| ARTIGO 5º - DO FORO .....  | 4  |
| CAPITULO II - OBJETO E DURAÇÃO .....   | 4  |
| ARTIGO 6º - DO OBJETO. ....  | 4  |
| CAPITULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO .....   | 5  |
| Artigo 7º - Constituem-se obrigações do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais: .....                    | 5  |
| CAPITULO IV- DOS MEMBROS SINDICALIZADOS: DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.....                           | 6  |
| ARTIGO 8º - DOS MEMBROS SINDICALIZADOS .....   | 6  |
| ARTIGO 9º - DAS CATEGORIAS DE SINDICALIZADOS. ....   | 7  |
| I.CONTRIBUINTES.....   | 7  |
| II.HONORÁRIOS.....   | 7  |
| III.BENEMÉRITOS .....  | 7  |
| ARTIGO 10º - DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS.....  | 7  |
| ARTIGO 11º - DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS. ....  | 8  |
| ARTIGO 12º - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SINDICALIZADOS DIREITO DE DEFESA, E DEVIDO PROCESSO LEGAL..... | 9  |
| CAPITULO V - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....  | 10 |
| ARTIGO 13º - CONSTITUEM-SE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: .....  | 10 |
| I.Assembleias Gerais.....  | 10 |
| II.Diretoria Geral .....   | 10 |

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalua  
Orcial



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

|   |    |
|---|----|
| III. Delegacias Sindicais .....   | 10 |
| IV. Conselho Fiscal .....   | 10 |
| CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS .....  | 10 |
| ARTIGO 14º - DA SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL.....                                      | 10 |
| ARTIGO 15º - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....                                    | 11 |
| ARTIGO 16º - MEIO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....                            | 11 |
| ARTIGO 17º - DATA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....                              | 12 |
| CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO .....                                      | 13 |
| ARTIGO 23º - COMPETE À DIRETORIA:.....  | 14 |
| ARTIGO 24º - AO PRESIDENTE COMPETE: .....   | 14 |
| ARTIGO 25º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE: .....  | 15 |
| ARTIGO 26º - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE: .....  | 16 |
| ARTIGO 27º - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE .....   | 16 |
| ARTIGO 28º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE .....   | 16 |
| CAPITULO VIII - DAS DELEGACIAS SINDICAIS .....  | 17 |
| CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL .....  | 17 |
| ARTIGO 35º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:.....   | 18 |
| CAPITULO X - DAS ELEIÇÕES .....   | 18 |
| A. DA CONVOCAÇÃO .....  | 19 |
| B. DOS REGISTROS DAS CHAPAS.....  | 20 |
| C. DO QUÓRUM.....   | 21 |
| D. DA VOTAÇÃO.....  | 22 |
| E. DA POSSE DA NOVA DIRETORIA ELEITA.....   | 24 |
| CAPITULO XI- DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E<br>PATRIMÔNIO DO SINDICATO..... | 26 |
| CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 28 |
| CAPITULO XIII - PUBLICIDADE DOS ATOS EM GERAL E COMUNICAÇÃO....                         | 29 |

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalua

SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS  
CNPJ: 38.877.551/0001-00

## ESTATUTO

### CAPITULO I – REGÊNCIA LEGAL, DURAÇÃO, TERRITORIALIDADE, SEDE e FORO.

#### ARTIGO 1º - REGÊNCIA LEGAL<sup>1</sup>

O *Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais*, reger-se-á pelo presente Estatuto, Código Civil, Portaria MTE 186 de 10 de abril de 2008, e disposições legais aplicáveis, com personalidade jurídica plena, e devidamente registrado nos órgãos competentes.

#### ARTIGO 2º - DURAÇÃO

A duração do *Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais* é por tempo ilimitado.

#### ARTIGO 3º – TERRITORIALIDADE

A base territorial do *Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais* é nacional, excluído o Estado do Rio Grande do Sul.

#### ARTIGO 4º - DA SEDE CENTRAL.

O *Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais* tem como domicílio fiscal a sua **sede central situada e em funcionamento** na:

Av. Francisco Matarazzo, nº 455, Pavilhão 11, Parque da Água Branca  
Barra Funda - CEP: 05001-900, São Paulo/SP.  
Tel.: \*55 (11)3871-9149 E-mail: [leiloeirosrurais@terra.com.br](mailto:leiloeirosrurais@terra.com.br)

**Parágrafo Único** - Além da **sede central**, poderá haver nos Estados, uma ou

<sup>1</sup>Brasil. Código Civil. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos Associados; V - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: [leiloeirosrurais@terra.com.br](mailto:leiloeirosrurais@terra.com.br)



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 004  
27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart

mais seccionais (Delegacias Sindicais), em razão das peculiaridades e necessidades de cada Estado, de abrangência limitada às respectivas áreas de cada uma, ou seja, estadual, municipal ou regional, quando compreender vários Municípios ou Estados.

## ARTIGO 5º - DO FORO

Fica desde logo eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo em caso de mudança de domicílio, para dirimir todas e quaisquer questões relativas ao **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**.

## CAPITULO II - OBJETO E DURAÇÃO

### ARTIGO 6º - DO OBJETO.

O **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** tem por objeto:

- I. Congregar a categoria profissional dos leiloeiros rurais;
- II. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III. Arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria representada, sejam sindicalizados ou não;
- IV. Proteger o desenvolvimento da classe que representa;
- V. Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais ou sindicalizados, relativamente à categoria profissional representada pelo Sindicato;
- VI. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- VII. Promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.
- VIII. Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- IX. Promover a participação no interesse da categoria, nos colegiados de órgãos públicos, em que seus interesses profissionais ou previdenciários, sejam objetos de discussão ou deliberação;
- X. Propor ações diretas de inconstitucionalidade e impetrar mandado de segurança coletivo, em defesa dos interesses dos integrantes da categoria;
- XI. Manter intercâmbios e convênios com organizações nacionais ou estrangeiras, com países que o Brasil mantenha relações

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

- diplomáticas, com vistas ao exclusivo e legítimo interesse da categoria que representa;
- XII.** Colaborar com os poderes públicos e demais Sindicatos em solidariedade social com subordinação aos interesses nacionais;
- XIII.** Indicar serviços de assistência jurídica especializado para os sindicalizados, com vistas à proteção da categoria profissional.

### CAPITULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

**Artigo 7º** - Constituem-se obrigações do Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais:

- I.** Observar com rigor a Constituição Federal, as normas legais, os princípios da Moral, Ética Profissional e da Compreensão dos deveres cívicos.
- II.** Abster-se de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também de candidaturas para cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- III.** Impedir o exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade Sindical de grau superior.
- IV.** Proibir o exercício de atividades não compreendidas em seus objetivos, especialmente as atividades político-partidário.
- V.** Vedar a cessão gratuita ou remunerada da sua sede ou delegacias a entidades de índole político-partidária.
- VI.** Impor a gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha de se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do Sindicato.
- VII.** Manter rigorosamente em ordem a sua escrituração contábil.

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

## ARTIGO 9º - DAS CATEGORIAS DE SINDICALIZADOS.

Os sindicalizados se classificam nas seguintes categorias:

- I. CONTRIBUINTES
- II. HONORÁRIOS
- III. BENEMÉRITOS

§1º Serão denominados de **CONTRIBUINTES** os membros que apresentarem o seu pedido de admissão à apreciação da Diretoria, forem aprovados, e pagarem regularmente as mensalidades, em conformidade com o artigo 9º, V, do presente ESTATUTO. Possuem direito a voto.

§2º - Serão denominados de **HONORÁRIOS**, os membros a quem a titulação for conferida pela Assembleia Geral (Em convocação Extraordinária - AGE), por proposta da Diretoria, ou de 1/5 dos sindicalizados contribuintes. Título este que homenageará pessoas físicas, ou jurídicas, estranhas ao quadro social, desde que tenham prestado serviços relevantes ao **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** ou se destacado em atividades ligadas aos seus objetivos. Não serão necessariamente contribuintes das mensalidades, e possuem direito a voto.

§3º - Serão denominados de **BENEMÉRITOS** os membros ou não membros do sindicato, pessoas físicas ou jurídicas, desde que exerçam ou tenham exercido a profissão de leiloeiro ou atividade coligada. Titulação conferida pela Assembleia Geral (em convocação Extraordinária), por proposta da Diretoria, ou 1/5 dos sindicalizados, a aqueles ou àquelas que se tomarem destacados (as), excepcionalmente, por notáveis serviços, em caráter **pro bono**, ao Sindicato, ou que tenham contribuído materialmente em valor significativo (em pecúnia ou bens) para o **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**. Não serão necessariamente contribuintes das mensalidades, e possuem direito a voto.

## ARTIGO 10º - DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS.

São Direitos dos Sindicalizados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

conformidade com o Capítulo V e VI, deste Estatuto, em suas deliberações, inclusive.

- II. Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato.
- III. Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.
- IV. Requerer, com número de sindicalizados superior a 1/5 (um quinto)<sup>2</sup>, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando.
- V. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante protocolo de seu pedido junto à Secretaria do Sindicato, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo Único:** Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

### ARTIGO 11º - DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS.

São Deveres dos Sindicalizados:

- I. Respeitar em tudo a Constituição Federal e legislação pertinente ao **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**, e acatar as autoridades constituídas.
- II. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.
- IV. Votar nas eleições do Sindicato.
- V. Pagar pontualmente a mensalidade determinada anualmente pela Assembleia Geral (em AGO).
- VI. Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito sindicalista entre os elementos da categoria profissional.
- VII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato, e
- VIII. Denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.

<sup>2</sup> BRASIL. Código Civil. Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

### ARTIGO 12º - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SINDICALIZADOS DIREITO DE DEFESA, E DEVIDO PROCESSO LEGAL

#### §1º Serão **SUSPENSOS** os direitos dos sindicalizados que:

- I. Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa.
- II. Desacatarem a Assembleia ou a Diretoria.

#### §2º Serão **EXCLUÍDOS**<sup>3</sup> do quadro associativo, os sindicalizados que:

- I. Constituírem-se nocivos ao **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do mesmo.
- II. Atrasarem, sem motivo justificado, mais de 12 (doze) meses de pagamento de suas contribuições, ressalvado que a Diretoria poderá, eventualmente propor a renegociação de valores devidos por associados, a seu critério.
- III. Cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação Sindical.

§3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para Assembleia Geral, em cumprimento ao disposto no artigo 57 do Código Civil brasileiro.

§ 4º Para a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, a Assembleia Geral deverá proceder à audiência do sindicalizado, em dia e hora previamente agendados, oportunidade em que o sindicalizado poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, cumprindo-se as seguintes formalidades:

- I. Dar ciência ao sindicalizado da falta que lhe é imputada, e esclarecidas as razões da imputação (justificativa).

<sup>3</sup>BRASIL. Código Civil. (...) Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

**II.** Conceder ao sindicalizado (a) certidões, de traslado ou copias de documento existentes no **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** e que sejam necessários para defesa, desde que por ele requeridos.

**III.** Abrir prazo, a partir da penalidade imposta, para Recurso à Assembleia Geral, fixando-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 5º** Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e não tiver ocorrido a renegociação conforme previsto no presente Artigo 12º § 2º, II, deste Estatuto.

a. Os sindicalizados que tenham sido readmitidos na força do § 5º retro, receberão **novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo de sindicalizado.**

## CAPITULO V - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO 13º - CONSTITUEM-SE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- I.** Assembleias Gerais
- II.** Diretoria Geral
- III.** Delegacias Sindicais
- IV.** Conselho Fiscal

## CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

### ARTIGO 14º - DA SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, não contrárias à Constituição Federal, e a este Estatuto, sempre por maioria de votos dos sindicalizados presentes, salvo exceções contidas neste Estatuto, com as seguintes prerrogativas:

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br





# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

- I. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Fiscalizar os membros do Sindicato;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas
- V. Estabelecer o valor das mensalidades dos Sindicalizados;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Sindicato;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Sindicato;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Sindicato;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral, não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número de participantes, salvo os casos previstos no presente Estatuto.

## **ARTIGO 15º - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **via e-mail e/ou Carta Registrada (com AR) e /ou publicação em órgão de imprensa especializado no meio rural.**

## **ARTIGO 16º - MEIO PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral realizar-se-á, com a maioria dos membros com direito a voto em 1ª convocação, e com qualquer número de membros com direito a voto em 2ª convocação, pelos seguintes meios, a critério da Diretoria mediante consideração do custo-benefício, e condições econômico-financeiras disponíveis:

- I. Mediante **Videoconferência (vide forma no art. 57º)** para aqueles que se encontrarem em locais distantes, ou que não puderem estar presentes fisicamente ao certame, e será realizada a partir da sede do **SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS**, ou outro local designado, onde deverão estar presentes os sindicalizados necessários à composição da mesa, bem como aqueles que o desejarem.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

**II.** Mediante **Reunião Presencial dos membros**, por si ou devidamente representados por seus procuradores.

- a. Os procuradores, sindicalizados ou não, só poderão representar até no máximo 03 (três) membros do sindicato.
- b. As procurações poderão ser outorgadas por instrumento particular, mas deverão ter poderes específicos para a Assembleia Geral ou Extraordinária convocada, e firma devidamente reconhecida.

### **ARTIGO 17º - DATA PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o **último dia do mês de março de cada ano**, para:

- I.** Apreciar a prestação de contas do **SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS** relativa ao exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- II.** Formular a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III.** Promover eleições quando necessário.

### **ARTIGO 18º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE):**

- I.** Quando o Presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- II.** A requerimento dos sindicalizados, em número não inferior a 1/5 dos Sindicalizados em condições para requerê-la<sup>4</sup>, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**ARTIGO 19º -** A convocação para a realização e Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá que promover a sua realização em 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

<sup>4</sup> BRASIL. Código Civil. Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Av. Francisco Matarazzo, 455 - Pq. Água Branca - Pavilhão 11  
São Paulo - SP - CEP 05001-900 - (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluat



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROIS RURAIS

**Parágrafo Único** - Na falta de convocação Geral Extraordinária pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizar a Assembléia deverão convocar os membros do sindicato para o certame, mediante a forma prescrita neste Estatuto (Artigo 15º, retro).

**ARTIGO 20º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar os assuntos específicos, constantes do **Edital de Convocação**.

**ARTIGO 21º** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- II. Aplicação de patrimônio.
- III. Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Sindicalizados

### CAPITULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 22º** - O Sindicato será administrado por 1 (uma) Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que podem ser reeleitos, salvo em caso de impedimentos previstos neste Estatuto e Legislação aplicável, para cargos de:

- I. Diretor-Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

**Parágrafo 1º** - Responderá pelas Delegacias Sindicais e Regionais, os Delegados Sindicais e Regionais eleitos pela Assembléia Geral e na sua ausência, seu suplente (vogal).

**Parágrafo 2º** - Os Diretores não serão remunerados pelas atividades próprias do cargo que exercem.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROIS RURAIS

**Parágrafo 3º** - Os Diretores perderão seus mandatos se infringirem a legislação pertinente, ou o presente Estatuto Social, após a deliberação da Assembléia Geral, quando serão eleitos os seus substitutos, que cumprirão o restante do mandato.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Diretor-Presidente do Sindicato. Os demais cargos serão ocupados de acordo com a ordem de colocação na chapa eleita.

**Parágrafo 5º** - Os cargos dos órgãos de Administração do Sindicato só poderão ser ocupados por brasileiros natos.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores e os Vogais serão empossados mediante termo próprio no "Livro de Atas de reuniões da Diretoria Geral" e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

### ARTIGO 23º - COMPETE À DIRETORIA:

- I. Dirigir o Sindicato, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos Sindicalizados e da categoria econômica representada.
- II. Elaborar o regimento interno dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato.
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, as decisões das autoridades competentes, e da Assembléia Geral.
- IV. Aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembléia Geral.
- V. Reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** As decisões serão tomadas por maioria dos votos.

### ARTIGO 24º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, perante os

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

- órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar as sessões, de Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
  - III. Assinar atas das sessões, orçamento anual e todos os documentos e despachos que dependam da sua assinatura;
  - IV. Ordenar as despesas de acordo com o Diretor Tesoureiro;
  - V. Contratar empregados, e terceirizados, consoante às necessidades dos serviços;
  - VI. Não tomar deliberações de interesse da categoria sem previa deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
  - VII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
  - VIII. Apresentar relatório do ano anterior, à Assembleia Geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano.
  - IX. Substituir Diretor ou Diretores em caso de impedimentos;

**Parágrafo Único** - O Presidente após instalada a Assembleia Geral, passará a Presidência da mesma a um Sindicalizado de conhecida idoneidade, escolhido entre os presentes.

### ARTIGO 25º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Coordenar trabalhos dos Departamentos do sindicato que estiverem sob sua responsabilidade;
- III. Nomear os Coordenadores dos Departamentos que estiverem sob sua responsabilidade, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- IV. Representar o Sindicato em Congressos, outras Associações, Órgãos Públicos, por delegação do Diretor-Presidente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a eventuais falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais, prestando as informações que forem solicitadas por seus membros;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

FOLHA Nº

016

27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michalua  
Oficial

- no tocante à alienação de bens, móveis ou imóveis do Sindicato;
- VII.** Apresentar um balanço do ano anterior, ao Conselho Fiscal, no primeiro mês de cada ano.

## ARTIGO 26º - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

- I.** Lavrar as atas das reuniões da Diretoria da Assembleia Geral.
- II.** Atender o expediente, manter em ordem os arquivos da sociedade e redigir e expedir a correspondência.
- III.** Convocar, de ordem do Diretor-Presidente as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- IV.** Organizar a secretaria, dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos.
- V.** Manter escriturado em dia, o livro de registros de sindicalizados.

## ARTIGO 27º - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE

- I.** Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

## ARTIGO 28º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE

- I.** Elaborar e apresentar à Diretoria, anualmente, o balanço e planejamento financeiro do Sindicato, elaborar balanço de previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como apresentar balanço geral do exercício findo, para aprovação das Assembleias Gerais Ordinárias;
- II.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Sindicalizados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie;
- III.** Autorizar a efetivação das despesas aprovadas pela Diretoria, assinando com o Diretor-Presidente, os cheques emitidos pelo Sindicato;
- IV.** Depositar em estabelecimento bancário em nome do Sindicato, os valores em dinheiro sob a sua guarda.
- V.** Apresentar relatórios e balancetes de receitas e despesas, nos prazos estabelecidos, ou sempre que forem solicitados pela

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

Diretoria.

**VI.** Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 29º** - Ao 2º tesoureiro compete:

**I.** Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

### CAPITULO VIII - DAS DELEGACIAS SINDICAIS

**Artigo 30º** - As Delegacias Sindicais serão instaladas, na medida do possível e a critério da Assembleia Geral, em todos os Estados da Federação, nas respectivas capitais ou nos seus municípios e no Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - A área de atuação, ou seja, a jurisdição da Delegacia Sindical será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - As delegacias Sindicais, mediante os Delegados Sindicais, agirão, sempre, em perfeita consonância com a Diretoria Geral, de forma a permitir ao Sindicato, o desempenho da sua atribuição, em toda a sua base territorial, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e todas as instruções emanadas pela Diretoria Geral.

**Artigo 32º** - Os Delegados Sindicais serão empossados em seus respectivos cargos, mediante termo próprio, no "Livro de Atas da Reunião de Diretoria" e terão mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Artigo 33º** - Cada Delegacia Sindical traçará seu plano de trabalho na respectiva área de atuação, que será submetido à Diretoria Geral de forma a serem atingidas as metas estatutárias.

### CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos,

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

eleitos juntamente com a Diretoria Geral e os Delegados Sindicais, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Tomarão posse mediante a termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente lançado no "Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal" e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios Conselheiros, o que constara de ata lavrada em livro próprio.

### ARTIGO 35º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- III. Reunir-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário;
- IV. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, e lançar no mesmo o seu visto;
- V. Dar parecer prévio quando da venda de bens imóveis do Sindicato e na Constituição de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

### CAPITULO X - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 36º** - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais** obedecerá às normas gerais para as associações civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto, e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes, tanto se houver assembleia física, como se houver assembleia mediante vídeo conferência.

**Artigo 37º** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria serão realizadas no período entre 60 e 30 dias antes do término do mandato

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



27 JAN 2017

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

expirante.

**Parágrafo Único** - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem 50% (cinquenta por cento) ou mais cargos da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 38º** - O Presidente do sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever da colaboração.

**Artigo 39º** - Somente poderão candidatar-se, a qualquer cargo eletivo do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**, os membros que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a. Contém, na data da realização do pleito eleitoral, mais de dois anos de atividades na profissão, e mais seis meses de inscrição como sindicalizado do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**.
- b. Não incidam em qualquer das proibições constantes do Artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>5</sup>, ou das outras previstas em lei, ou deste Estatuto do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**.
- c. Estejam quites com as mensalidades e demais encargos sociais.

### A. DA CONVOCAÇÃO

**Artigo 40º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente mediante e-mail

<sup>5</sup> BRASIL. CLT. "Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos: I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; III - os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional; IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena V- os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos; VI - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente."

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



7º RCPJ/SP  
PRENOTADO



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

certificado, e/ou correspondência registrada (AR) e /ou publicação em órgão de imprensa especializado no meio rural (vide art. 15).

**Artigo 41º** - O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da data marcada para eleição e especificará:

- I. Dia, hora e local da votação física, e meios para acesso ao sistema de videoconferência (vide Artigos 16º, I, e 57º);
- II. Prazo para registro das chapas;
- III. Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro das chapas;
- IV. Dia, horário e local da 2º convocação caso não seja atingido o *quorum* na votação precedente, e
- V. Prazo para impugnação de candidaturas.

## B. DOS REGISTROS DAS CHAPAS

**Artigo 42º** - Qualquer pessoa integrante das categorias representadas pelo Sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra requisitos exigidos por estas normas e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

**Artigo 43º** - O **Registro da Chapa** será requerido ao Presidente do Sindicato, via e-mail, via correio com AR, ou na secretaria do sindicato em expediente normal de (6 horas, nos dias úteis), por qualquer candidato dela integrante.

**Parágrafo 1º** - Presidente do Sindicato emitirá comprovante de entrega do requerimento, o qual será entregue ao candidato que promoveu o registro da CHAPA, quer mediante e-mail, quer correspondência com AR, ou pessoalmente.

**Parágrafo 2º**-Será negado registro de chapa que:  
Não cumprir o disposto no artigo 20º<sup>6</sup>, e/ou for a mesma apresentada fora do

<sup>6</sup> **ARTIGO 20º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar os assuntos específicos, constantes do **Edital de Convocação**.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

prazo previsto no Edital de Convocação das eleições.

**Artigo 44 °** - Encerrando o prazo para registro das chapas, O Presidente do Sindicato providenciará a lavratura da Ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando os nomes nelas incluídas e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo ainda aqueles cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado. Mencionará, ainda, sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

### C. DO QUÓRUM

**Artigo 45°** - O pleito somente será valido se participarem da votação, em primeira convocação, mais de metade dos Sindicalizados que estiverem em condições de voto.

**Parágrafo Único** - Não obtido o quórum necessário em primeira votação, será realizada em segunda convocação, dentro de uma hora, na qual será válida a votação pela presença de qualquer número de sindicalizados em condições de voto.

**Artigo 46°** - Será considerada eleita, em primeira ou segunda convocação, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria dos votos do total dos Sindicalizados com direito de voto, votantes no pleito.

**Parágrafo 1°** - Em caso de empate na votação observar-se-á:

- i. Será considerada eleita a chapa que apresentar o candidato a presidente com maior tempo de filiação ao sindicato. Persistindo o empate, prevalecerá a chapa que apresentar a maior soma de tempo de filiação entre todos os seus candidatos.

**Parágrafo 2°** - Nos casos em que não for possível realizar a eleição, por qualquer motivo, decisão judicial inclusive, na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado, até o final do novo pleito convocado, e posse efetiva dos eleitos;

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

### D. DA VOTAÇÃO

**Artigo 47º** - Compete ao Presidente do Sindicato designar dois Sindicalizados do Sindicato sem parentesco com qualquer candidato integrante da chapa, para compor a mesa eleitoral coletora, como Presidente, e mesário, respectivamente.

**Artigo 48º** - A mesa coletora será instalada até 15 minutos antes da hora marcada para o início da votação.

**Artigo 49º** - O período de funcionamento da mesa coletora, não inferior a duas horas, bem como o local de votação serão designados pelo Edital de Convocação da Assembleia Eleitoral.

**Artigo 50º** - A votação presencial e ou por procuração será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto observado a seguinte tramitação:

- I. Cada eleitor, após identificar-se receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada para cada eleitor;
- II. Quando chamado, cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários;
- III. A seguir, dirigir-se-á à cabina, indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

**Parágrafo Único** - Serão anulados os votos, cujo processo de votação não for observado.

**Artigo 51º** - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesário e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará:

- I. Nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- II. Hora do início e termino da votação;

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



- III. Número de eleitores que votaram;
- IV. Menção sobre a existência de protestos ou impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

**Artigo 52º** - Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, a ata e folha de votantes inclusive, serão entregues à mesa, mediante recibos para os devidos fins.

**Artigo 53º** - A mesa apuradora contará com um Presidente e um mesário de livre escolha do Presidente da mesa.

**Artigo 54º** - Constatada a ocorrência de *quórum*, em primeira ou em segunda Convocação, a mesa apuradora verificará se os números de votos coincidem com os de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração, mas se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**Artigo 55º** - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, e mencionará, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

**Artigo 56º** - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará a ata da qual constará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração.
- II. Número de votantes;
- III. Resultado geral da apuração, com a indicação dos votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos, e em branco; e a
- IV. Ocorrência de protestos, ou de qualquer outro fato que possa influir no resultado do pleito.

**Artigo 57º** - A forma, e trâmites de Eleição, mediante **Videoconferência**, quando se apresentar essa possibilidade, serão regulamentados por decisão colegiada da Diretoria em exercício, em reunião especialmente convocada, que será aprovada mediante voto da maioria.

Av. Francisco Matarazzo, 455 • Pq. Água Branca • Pavilhão 11  
São Paulo - SP • CEP 05001-900 • (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

### E. DA POSSE DA NOVA DIRETORIA ELEITA

**Artigo 58º** - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou em comum acordo entre as Diretorias, em exercício e eleita, logo após a proclamação do resultado da eleição. E, a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a Diretoria atual estiver eventualmente com mandato prorrogado, mediante a termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

#### **Artigo 59º - Caberá a Diretoria em exercício:**

- I. Divulgar pelos meios previstos neste Estatuto o resultado do pleito eleitoral após a sua realização.
- II. Dar posse aos eleitos.
- III. Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas.

**Artigo 60º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e legislação pertinente.

**Artigo 61º** - O Presidente do Sindicato e os demais cargos serão ocupados pela ordem de colocação da chapa. Em caso de vagas, o impedimento do titular, o cargo será preenchido pelo Diretor que estiver ocupando o cargo imediatamente seguinte na ordem de menção de cargos na chapa, chamando-se o primeiro para ocupar o cargo vago, procedendo-se sempre desta forma até a convocação do último suplente.

**Artigo 62º** - O cargo de Conselheiro Fiscal que venha vagar, seja qual for o motivo, será preenchido por sindicalizado indicado pelo Diretor Presidente, em caráter *pró-tempore*.

**Artigo 63º** - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao Diretor-Presidente do Sindicato.

**Artigo 64º** - Vagando outros cargos da Diretoria, a critério do Diretor Presidente poderá ser indicado um membro *pró-tempore* até a próxima eleição.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROSRURALS

**Parágrafo 1º** - Os cargos *pró-tempore* serão restritos aos cargos efetivos vagos limitando-se ao exercício dos mandatos a complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

**Parágrafo 2º** - Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - Em caso de renúncia do Diretor-Presidente, será encaminhada, por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, assumindo a Presidência, comunicará o fato, no prazo de 48 horas, aos demais Diretores e Conselheiros, e promoverá o remanejamento dos membros da Diretoria, de acordo com a necessidade, e poderá eleger um substituto *pró-tempore*.

**Artigo 65º** - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, sem que existam membros para substituí-los, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma junta governativa provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.

**Artigo 66º** - O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarado a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração, ou emprego, no Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

**Artigo 67º** - Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda comunicação às autoridades competentes, os atos necessários às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penal, para a apuração da responsabilidade geral.

**Artigo 68º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste Estatuto.
- III. Abandono de cargo

**Parágrafo 1º** - Considerando-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



**Parágrafo 2º** - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Artigo 69º** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

#### **CAPITULO XI- DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 70º-Constituem o patrimônio do Sindicato, e a sua manutenção:**

- I.** As contribuições dos sindicalizados ou não<sup>7</sup> cujos valores mensais serão fixados em Assembleia Geral;
- II.** As doações;
- III.** Os legados;
- IV.** Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V.** Alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI.** Multas;
- VII.** Rendas eventuais e patrocínios;
- VIII.** Arrecadação de valores obtidos mediante a eventual realização de leilões, festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício do sindicato.

**Artigo 71º** - O Diretor Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembléia Geral.

**Artigo 72º** - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial

<sup>7</sup> BRASIL. CLT. Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no artigo 591.





dependerá de previa autorização da Assembléia Geral, salvo estiver prevista no orçamento do Sindicato.

**Artigo 73º** - A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que, serão colecionados em ordem cronológica.

**ARTIGO 74º - SÃO LIVROS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

- I. Livro Diário.
- II. Livro de Registro de Sindicalizados.
- III. Livro de Inventário de Bens.
- IV. Livro ou ficha de Registro de Empregados.
- V. Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.
- VI. Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal
- VII. Sistema Público de Escrituração Digital-SPED<sup>8</sup>

**Parágrafo Único** - Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, deposito em cadernetas de poupança inclusive, estes últimos efetuados somente em nome do Sindicato.

**Artigo 75º** - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas.

- I. Despesas Gerais;
- II. Expediente;
- III. Representação;
- IV. Despesas de Conservação;
- V. Previdência (seguros sociais);
- VI. Impostos;
- VII. Multas;
- VIII. Honorários e comissões;
- IX. Despesas diversas;
- X. Assistência Social e judiciária diversa.

**Artigo 76º** - a Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela

<sup>8</sup>BRASIL. Receita Federal do Brasil. SPED. Disponível em :<  
<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/>>. Acessado em: 16 de novembro de 2015.

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

Dr. José Antonio Michaluart  
Oflera

totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 77º** - Os títulos de renda, bem como os bens móveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

**Artigo 78º** - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, e estrutura e segurança do Estado e ordem política e social, seus bens, pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

**Parágrafo único** - Os sindicalizados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

### CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 79º** - Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos sindicalizados.

**Artigo 80º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo a mesma deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 81º** - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especificamente convocado com o voto de 3/4 (três quartos) dos sindicalizados quites e presentes por si, ou por seus procuradores, e o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

**Artigo 82º** - Os poderes especiais e transitórios de que se investirá aquela nova Diretoria, já com caráter de Diretoria Geral, serão os seguintes:

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



## SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

- I. Designar os Delegados Sindicais e respectivos Vogais de cada uma das Delegacias Sindicais, que serão empossados nos termos deste Estatutos;
- II. As designações dar-se-ão à medida que as Delegacias Sindicais sejam instaladas;
- III. Elaborar e executar o orçamento para o exercício do ano seguinte, não só em relação à Sede Central, como das Delegacias Sindicais;
- IV. Executar todos os atos de gestão que lhe são inerentes pelo estatuto.

**Artigo 83º** - Os Sindicalizados, fundadores e efetivos que pertenciam a **Associação Brasileira dos Leiloeiros Rurais**, conforme Estatuto anterior, cuja redação aqui se encontra transposta, são considerados **sindicalizados fundadores** do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**, salvo se manifestarem, formalmente, vontade contrária.

**Parágrafo Único** - Referidos Sindicalizados fundadores não possuem qualquer privilégio sobre os demais ou competência específica, e são assim nomeados simplesmente por terem integrado a constituição do **Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais**.

### CAPITULO XIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS EM GERAL E COMUNICAÇÃO

**Artigo 84º.** Os atos praticados pela Diretoria e Conselho, bem como pelos Delegados Sindicais poderão publicados, nas ocasiões e para os fins previstos neste Estatuto, por dois ou mais dos seguintes meios:

- I. E-mail Certificado;
- II. Carta, remetida via correio com AR, aos sindicalizados;
- III. Videoconferência devidamente convocada;
- IV. Sítio/Página/Portal de Internet do Sindicato;
- V. Quadro de Avisos na sede do Sindicato;

Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br



# SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS

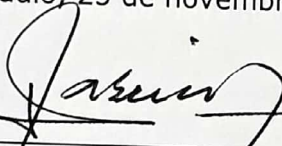
7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

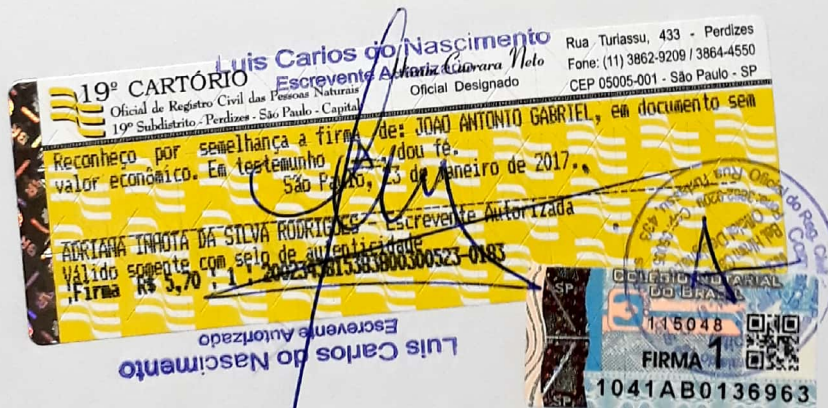
FOLHA Nº 030  
27 JAN 2017

- VI. Revistas, e Jornais Especializados;
- VII. Jornais em geral.

Dr. José Antonio Michalua  
Oficial

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

  
João Antonio Gabriel  
CPF/MF: 752.065.608-04  
Presidente em Exercício



Av. Francisco Matarazzo, 455 . Pq. Água Branca . Pavilhão 11  
São Paulo - SP . CEP 05001-900 . (11) 3871-9149  
email: leiloeirosrurais@terra.com.br

7º RCPJ/SP  
PRENOTADO